



POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DOS CONSELHOS

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. A presente “Política de Indicação de Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal” (“Política”), visa determinar os critérios para composição dos Conselhos Consultivo e Fiscal, prezando as melhores práticas de governança institucional, com a devida transparência, respeitando os Valores e a Cultura da Gastromotiva.

1.2. Esta Política tem como fundamento:

- (i) as diretrizes de governança institucional do estatuto social da Gastromotiva,
- (ii) o “Código de Conduta”; e
- (iii) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; o Código Brasileiro de Governança Corporativa

2. CONSELHO CONSULTIVO

A. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Conselho Consultivo

2.1. O Conselho Consultivo é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências,



comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

2.2. O Conselho Consultivo será composto por membros, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, com mandatos de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Diretor Executivo, podendo haver reeleição, sendo limitado a 02 períodos consecutivos 8 (oito) anos, podendo ser reeleito com após afastamentos de 01 (um) mandato, 4 (quatro) anos.

2.3. Conselho Consultivo tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da GASTROMOTIVA, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais

2.4. O Conselho Consultivo da Gastromotiva será constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros;

2.5. Dos membros do Conselho Consultivo da Gastromotiva, todos deverão ser Conselheiros Independentes, conforme previsão no Estatuto Social, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho Consultivo como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s).



2.6. Aos membros do Conselho Consultivo não será atribuída qualquer remuneração.

2.7. A indicação de membros do Conselho Consultivo deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social:

- (i) Não ocupar cargo de diretoria da Gastromotiva;
- (ii) Alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Instituição e seu Código de Conduta;
- (iii) Reputação ilibada;
- (v) Experiência profissional em temas diversificados;
- (vi) Estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (vii) Disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

B. Procedimento para Indicação do Membros do Conselho Consultivo

2.5. A indicação dos membros para composição do Conselho Consultivo poderá ser feita pelo Diretor e Executivo e Aprovado pelos Associados em Assembleia Geral Extraordinária de acordo com o Estatuto Social;

3. COMPETE AO CONSELHO CONSULTIVO

- (i) Definir, juntamente com o Diretor Executivo, as diretrizes de ordem geral da GASTROMOTIVA;



- (ii) Traçar as linhas gerais de ação da GASTROMOTIVA;
- (iii) Subsidiar e propor meios e indicativos para a consecução dos objetivos da GASTROMOTIVA.
- (iv) Promover a avaliação e programação das atividades da GASTROMOTIVA;
- e
- (v) Estabelecer as metodologias das atividades que serão praticadas durante o ano calendário.

4. CONSELHO FISCAL

A. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho Fiscal

2.1. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

2.2. Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da GASTROMOTIVA, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais



2.3. O Conselho Fiscal da Gastromotiva será constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, com a função de prestar assessoria e orientação ao Diretor Executivo, por meio de comissões de trabalhos, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição, sendo limitado a 02 períodos consecutivos 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito com após afastamentos de 01 (um) mandato, 2 (dois) anos.

2.4. Dos membros do Conselho Fiscal da Gastromotiva, todos deverão ser Conselheiros Independentes, conforme previsão no Estatuto Social, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho Fiscal como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s).

2.5. Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

2.6. A indicação de membros do Conselho Fiscal deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social:

- (i) Não ocupar cargo de diretoria da Gastromotiva;
- (ii) Alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Instituição e seu Código de Conduta;
- (iii) Reputação ilibada;

- (v) Experiência profissional em temas diversificados;
- (vi) Estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (vii) Disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

2.7. Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão de qualquer do Diretor Executivo, a Assembleia Geral Extraordinária indicará o substituto até o final do mandato.

B. Procedimento para Indicação do Membros do Conselho Fiscal

2.8. A indicação dos membros para composição do Conselho Fiscal poderá ser feita pelo Diretor Executivo e Aprovado pelos Associados em Assembleia Geral Extraordinária de acordo com o Estatuto Social;

5. COMPETE AO CONSELHO FISCAL

- (i) Examinar os livros de escrituração;
- (ii) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- (iii) Emitir parecer, quando solicitado pelo Diretor Executivo ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da GASTROMOTIVA;
- (iv) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e



(v) Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

6. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação dos Conselhos de Consultivo e Fiscal da Gastromotiva.